



## **Município de Montes Claros-MG**

### **PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

#### **DISPÕE SOBRE ANISTIA DE MULTAS ADMINISTRATIVAS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, APLICADAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam anistiadas todas as multas aplicadas, às pessoas físicas e jurídicas, em decorrência das medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19, instituídas nos termos da Lei Municipal nº 5.252, de 2020 e da Lei Federal nº 13.979, de 2020, bem como dos demais decretos Municipais que tenham como objeto o combate da pandemia de COVID-19, as questões sanitárias decorrentes e as autuações para enfrentamento da aludida emergência em saúde pública, no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 03 de maio de 2022.

**§1º.** Ficam cancelados os juros decorrentes dos débitos anistiados.

**§2º.** A anistia se aplica, inclusive, às multas inscritas em Dívida Ativa.

**§3º.** A anistia concedida pelo *caput* não alcança as multas que já tenham sido efetivamente quitadas, ficando vedada a restituição, no todo ou em parte, dos valores pagos anteriormente à vigência do disposto neste artigo.

**Art. 2º** – A anistia prevista no artigo anterior fica condicionada:

**I** – à desistência de eventuais recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente;

**II** – à renúncia, pelo devedor, dos honorários advocatícios e do ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da anistia.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 17 de dezembro de 2025.

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
**Prefeito de Montes Claros**



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 17 de dezembro de 2025

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2025**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE ANISTIA DE MULTAS ADMINISTRATIVAS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, APPLICADAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19”**.

O presente projeto de lei tem por objeto anistiar as multas administrativas aplicadas, tanto às pessoas físicas quanto jurídicas, em decorrência das medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19, instituídas nos termos da Lei Municipal nº 5.252, de 2020 e da Lei Federal nº 13.979, de 2020, bem como dos demais decretos Municipais que tenham como objeto o combate da pandemia de COVID-19.

Ressalto que segue em anexo relatório do impacto orçamentário e financeiro acaso a medida apresentada seja aprovada, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
**Prefeito de Montes Claros**